



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

BOLETIM DE SERVIÇO

CRIADO PELA PORTARIA N. 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2001 E
ALTERADO PELA PORTARIA N. 237 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ANO XI N. 182



Boa Vista 09 de Dezembro - sexta-feira

DIRETOR DO FORO

Helder Girão Barreto

JUÍZES FEDERAIS

1ª Vara Juiz Titular - Helder Girão Barreto

1ª Vara Juiz Substituto - Marcos Vinícius Lipiensi

2ª Vara Juiz Titular - Leandro Saon da Conceição Bianco

3ª Vara - Juiz Titular - Carlos Alberto Gomes da Silva

3ª Vara - Juíza Substituta - Mara Elisa Andrade

T. Recursal - Leandro Saon da Conceição Bianco

DIRETORA DA SECAD: Leotávia Helena Fraxe de Queiroz

DIRETORIA DO FORO

PORTARIAS

PORTARIA N. 126 - DIREF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos relativos à utilização do sistema de telefonia fixa e móvel da Seção Judiciária de Roraima,

CONSIDERANDO a racionalização das despesas e o melhor gerenciamento dos recursos de Telefonia da Seção Judiciária de Roraima,

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/PRESI/CENAG 461 de 11 de novembro de 2011, **RESOLVE**:

SEÇÃO I DOS SISTEMAS DE TELEFONIA

Art 1º Integram o sistema de telefonia da Seção Judiciária de Roraima:

- I – Rede de Telefonia Fixa;
- II – Rede de Telefonia Móvel.

Art 2º São responsáveis pelo uso adequado do sistema de telefonia:

- I - Diretores de Secretaria, Diretores de Núcleo e Supervisores de Seção, para os aparelhos e linhas telefônicas fixas (direta e ramais) instaladas nas respectivas unidades administrativas;
- II - Usuários de equipamentos e serviços telefônicos móveis fornecidos e/ou custeados pela Seccional.

Art 3º Compete aos responsáveis mencionados no artigo 2º:

- I - administrar diligentemente, nas respectivas unidades, a distribuição eficiente de ramais e de suas configurações (liberações e bloqueios de ligações interurbanas e/ou destinadas à linhas móveis) de modo a favorecer a contenção de despesas;
- II - orientar e zelar pelo uso econômico das linhas, para evitar ligações prolongadas ou desnecessárias, com preferência às comunicações entre linhas fixas;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos telefônicos.

Art 4º É vedada a utilização das linhas telefônicas da Seção Judiciária de Roraima:

- I – Ligações interurbanas e internacionais, para telefones móveis ou fixos, em caráter particular;
- II – Ligações locais para telefones móveis em caráter particular;
- III - Acesso aos serviços 102, 130, 131, 132, 134, 139 e afins, bem como os prestados pelos prefixos 300 e 900;
- IV - Recebimento de mensagens e ligações telefônicas a cobrar;
- V – Utilização de pacote de dados;
- VI – Ligações internacionais a serviço, exceto quando autorizadas pelo Diretor do Foro;
- VII - Chamadas por meio de códigos de operadoras não contratadas pela Seção Judiciária.

§ 1º Em caso de necessidade, e quando estiver fora da sede, o usuário de linha móvel poderá utilizar o serviço 102.

§ 2º No caso do item VII, excetuam-se os casos de utilização de outras operadoras quando o magistrado ou servidor se deslocar para região onde as operadoras contratadas não atuam.

SEÇÃO II DA REDE DE TELEFONIA FIXA

Art 5º Integram a rede de telefonia fixa da Seção Judiciária de Roraima.

- a) Central telefônica e ramais DDR;
- b) Fac-simile;
- c) Equipamentos similares.

Art 6º A quantidade de ramais e de aparelhos telefônicos analógicos e digitais é uniforme em toda a Seccional.

Art 7º As solicitações de instalação ou alterações de configuração de ramais devem ser encaminhadas à Secretaria Administrativa (SECAD), pelo responsável, conforme artigo 2º, inciso I, com a devida justificativa.

Art 8º As solicitações de priorização ou indisponibilização de ramais para atendimento ao público, nas unidades administrativas, deverão ser formalmente encaminhadas pelo Diretor da Secretaria, Diretor de Núcleo e Supervisor de Seção.

Art 9º A rede de telefonia fixa fica restrita à instalação da Seção Judiciária.

Art 10. Os equipamentos de telefonia fixa são objeto de controle patrimonial.

SEÇÃO III DA REDE DE TELEFONIA MÓVEL

Art 11. Os serviços de telefonia móvel utilizados a serviço da Seção Judiciária de Roraima correspondem as linhas e aparelhos fornecidos pela Seccional.

Art 12. Estão autorizados a utilizar linhas e aparelhos telefônicos móveis fornecidos pela Seção Judiciária de Roraima:

- I - os Juízes Federais;
- II - os Juízes Federais Substitutos;
- III - o Diretor da Secretaria Administrativa;
- IV - os Plantonistas, judicial e administrativo.

§ 1º Entende-se por plantão administrativo aquele formado por servidores aptos a atender demandas emergenciais que não puderem ser atendidas no horário normal de expediente, abrangendo as seguintes áreas:

- I – Seção de Informática – SEINF;
- II – Seção de Serviços Gerais – SESEG;
- III – Seção de Vigilância, Segurança e Transporte – SEVIT.

§ 2º Na hipótese de dano ou perda do aparelho móvel fornecido pela Seccional, deverá o usuário ressarcir o valor referente a aparelho novo de mesma marca e modelo, similar ou superior, no caso de não haver mais disponibilidade do mesmo aparelho no mercado.

Art 13. A Seccional não arcará com quaisquer despesas de telefonia móvel no período de férias do usuário e licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

§ 1º Caso o usuário utilize aparelho móvel da Seccional, deverá ressarcir os gastos efetuados no período de férias por meio de GRU.

§ 2º Mensalmente, a área de recursos humanos do Tribunal deverá providenciar relatório dos magistrados e servidores em gozo de férias, a fim de subsidiar a área de telefonia no controle do uso de telefones móveis e fixos.

Art 14. Os serviços de telefonia contemplados no artigo 12 desta Portaria deverão ser utilizados em caráter pessoal e intransferível, excetuando-se os de uso em plantão.

Art 15. Os usuários não especificados no artigo 12 e que possuam aparelho móvel fornecido pela Seccional deverão devolvê-lo à área de telefonia no prazo máximo de 10 dias após a publicação desta Portaria, período após o qual as respectivas linhas serão automaticamente canceladas.

SEÇÃO IV DO ATESTO DE CONTAS E DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art 15. Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia, o gestor dos contratos encaminhará mensalmente as faturas telefônicas dos aparelhos fixos e móveis fornecidos pela Seccional aos responsáveis indicados no artigo 2º, para que sejam conferidas, atestadas e devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

§1º As faturas atestadas serão acompanhadas, se for o caso, de solicitações de glosa sobre cobranças indevidas e de comprovantes de ressarcimento a Seccional, por meio de Guia de Recolhimento da União, no valor de ligações não autorizadas, mencionadas no artigo 4º.

§2º O modelo de GRU e o link de acesso ao Tesouro Nacional encontram-se disponíveis na intranet em *Formulário/GRU*.

§3º O descumprimento do prazo, o atesto incompleto e/ou o não recolhimento dos valores devidos ensejará bloqueio da linha móvel e fixa.

§4º O desbloqueio da linha será providenciado quando cessarem as restrições referidas no parágrafo terceiro.

§5º Após o recebimento das faturas devidamente atestadas, o gestor dos contratos providenciará o arquivamento das mesmas para posterior verificação pelos órgãos de controle, e juntará as solicitações de glosa sobre cobranças indevidas e os comprovantes de ressarcimento por meio de GRU aos autos do respectivo processo administrativo, para as devidas regularizações.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16. A Seção de Comunicações Administrativas encarregar-se-á de adequar a rede de telefonia fixa aos preceitos desta Portaria.

Art 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa.

Art 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção Judiciária de Roraima

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/DIREF N. 239, de 30 de setembro de 2010, e demais disposições em contrário.

*Portaria assinada pelo Juiz Federal Diretor do Foro - **Helder Girão Barreto**.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTOS

PROCESSO	SERVIDOR	LOTAÇÃO	TIPO	INÍCIO	TÉRMINO
PA.91/2009-RR	Marcelo Tito Costa de Brito	SEVIT	Horas Extras (Conversão em Folga)	13.12.2011	16.12.2011
PA.91/2009-RR	Marcelo Tito Costa de Brito	SEVIT	Horas Extras (Conversão em Folga)	19.12.2011	19.12.2011

*Requerimentos deferidos pela Diretora da SECAD – **Leotavia Helena Fraxe de Queiroz**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria de Delegação de Competência N. 233 de 30 de setembro de 2010.

FUNDAMENTO: Resolução n.70/2009-CJF.

EM BRANCO